

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
PORTARIA Nº 039, DE 02 DE MARÇO DE 2012

PORTARIA Nº 039, DE 02 DE MARÇO DE 2012.

Nomeia, em Caráter Probatório, a Sr^a. JANAINA SCHENA, para exercer o Cargo de Agente Administrativo Padrão "9".

IVO FRANCISCO FACHI – Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:NOMEAR, a contar de 02 de março de 2012, em Caráter Probatório, a Sr^a. JANAINA SCHENA, para exercer o Cargo de Agente Administrativo – Padrão "9", da Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010, por ter obtido a primeira colocação no Concurso Público Homologado pelo Edital nº 002/2012, de 20 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 02 de março de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Ronaldo Antoni
Código Identificador:9FE013BE**SECRETARIA DA FAZENDA**
DECRETO NO 14, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

Dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de desembolso do Poder Executivo Municipal para o exercício financeiro de 2012.

Considerando a Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 - a Lei de Responsabilidade Fiscal -, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;**Expediente:****Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS****Diretoria da FAMURS**
Gestão 2011/2012**Presidente** **Mariovane Gottfried Weis (PDT)** São Borja -AMFRO
1º Vice-Presidente **Wilson Roberto Bastos Dos Santos (PT)** Cruz Alta - AMAJA
2º Vice-Presidente **Adair José Trott (PP)** Cerro Largo -Amm
3º Vice-Presidente **Clair Tomé Kuhn (PMDB)** Quinze De Novembro - Amaja
1º Secretária **Gilda Maria Kirsch (PTB)** Parobé - Amvrs
2º Secretário **Carlos Alberto Bohn (PSDB)** Mato Leitão - Amvarp
1º Tesoureiro **João Vestena (PSB)** Julio De Castilhos - Amcentro
2º Tesoureiro **Egídio Moreto (DEM)** Carlos Gomes – Amau

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Considerando as normas de escrituração previstas na Lei 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000;**Considerando** a transparência necessária das informações contábeis através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previsto nos arts. 52 a 54;**Considerando** o encaminhamento realizado por cada Secretaria de Governo das necessidades de realização de despesas durante o exercício;**Considerando** o encaminhamento realizado pelo Poder Legislativo dispendo sobre a programação da despesa daquele Poder para o exercício;**Considerando** a cronologia dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigibilidades inscritas no passivo e a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de recursos extra-orçamentários:**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso da Administração Direta do Município, consoante o art. 8º da LC nº 101/2000 e a Lei de Orçamento do Município.

§ 1º. As entidades da administração que possuam autonomia financeira elaborarão, por ato próprio, os seus cronogramas, aplicando no que couber as disposições e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º. Fazem parte integrante deste Decreto:

I – Anexo I — Planejamento e controle da Receita em metas mensais por vínculo de recursos;

II – Anexo II — Planejamento e controle individual e consolidado das cotas e das despesas por Secretaria por vínculo de recursos;

CAPÍTULO II**DAS FINALIDADES DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:

I – assegurar às Secretarias de Governo a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;

II — Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;

III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não-atingimento dos resultados fiscais: nominal e primário previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

IV — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário e financeiro;

V — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 e previstos no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, “b” da mesma Lei;

VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII — permitir ao Município o cumprimento em ordem cronológica de vencimentos dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, art. 14, 16 e 17.

CAPÍTULO III

DA METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 30. As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas mensalmente com vistas a adequar o planejamento à receita realizada.

§ 1º. Para efeitos de padronização de procedimentos não serão realizados empenhos por estimativa, devendo ser emitidos apenas no mês de competência da despesa.

§ 2º. Os créditos adicionais, os bloqueios e liberações, bem como as reestimativas da receita, importarão em revisão dos anexos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS

Seção I

Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 4º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Poder Executivo no Passivo Circulante, de origem financeira, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 5º.

§ 1º. A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

I – para os pagamentos de adiantamento de despesas e diárias;

II – para pequenas despesas assim entendidas as que tenham valor igual ou inferior a 5% do limite de que trata o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

III – nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos iguais ou superiores a 5% do valor a pagar.

IV – nos casos em que for decretada situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município;

V – no pagamento de sentenças judiciais e precatórios.

Art.5º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, “b” e Art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverão obedecer ao fluxo de caixa do órgão/entidade.

Seção II

Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária específica para esta finalidade em nome e movimentação daquele Poder, conforme cronograma elaborado pelo Legislativo.

§1º. Em caso de o Poder Legislativo não elaborar o seu cronograma de desembolso mensal, para efeitos de repasse, será utilizado o sistema de duodécimos iguais e sucessivos, sendo repassado 1/12 mensalmente do valor do orçamento da Câmara.

§2º. Ao final do exercício, após deduzidas todas as exigibilidades inscritas no passivo financeiro relativo aos valores da Câmara e os valores para os quais haja vinculação de gastos do Legislativo, os saldos de recursos financeiros deverão ser devolvidos ao Executivo ou contabilizados como adiantamento de valores para o próximo exercício.

§3º. O produto da aplicação financeira dos recursos do Poder Legislativo, bem como o IRRF naquele Poder será contabilizado como adiantamento de repasse, tanto no Executivo quanto no Legislativo, do mês em que ocorreram.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 70. A Secretaria da Fazenda, Departamento de Contabilidade ficará responsável pela coordenação, planejamento e acompanhamento deste Decreto, procedendo a todas as alterações na programação.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e serem indicadas pelas respectivas Secretarias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta.

Art. 90. A fiscalização do presente Decreto fica a cargo da Unidade de Controle Interno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 15 de fevereiro de 2012.

IVO FRANCISCO FACHI

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Carlos Silveira Thomazi
Código Identificador:C36BB44B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2012

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 15 de Março de 2012, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à BR-116, Km 216, nº 7837, Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 008/2012, tendo por finalidade a Aquisição de Saibro para manutenção de vias de terra. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, no endereço acima referido, no Horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h de Segunda a Quinta-feira e Sexta-feira das 8h às 14h, ou pelo fone 0xx51-3569-1455 e cópias do Edital poderão ser obtidas através do site www.morroreuter.rs.gov.br no link licitações.

Morro Reuter/RS, 02 de Março de 2012.

ADAIR RICARDO BOHN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrício Stoffel
Código Identificador:94FE4FA9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2012**

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2012. Objeto: Contratação de serviços de organização, elaboração e execução de concurso público, para provimento de cargos efetivos no Município de Terra de Areia. Data abertura: 19/03/2012, horário às 10:00 horas. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 08 horas às 11h30min e das 13h30min às 18 horas, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: pmta_licitacao@terra.com.br

JOELCI DA ROSA JACOBS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Carla Reus Rodrigues
Código Identificador:982110DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.º 71/2012**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONTRATADA: PERINI & PERINI LTDA

OBJETO: contratação de empresa de transporte coletivo para o fornecimento de passagens ao atendimento dos alunos do transporte escolar nos itinerários:

1 – Cerro Alto, Lajeado Taquara à Tuparendi e vice versa.

VALOR: O preço praticado é o seguinte: Itinerário n.º 1: R\$ 4,53 (Quatro reais e cinquenta e três centavos), a passagem de ida e volta.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminada.

MODALIDADE: Contratação de empresa mediante Inexigibilidade de Licitação N.º02/2012, com amparo na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Tuparendi- RS, 01 de março de 2012

OLAVO OSMAR PAWLAK

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:CB8698FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO**

O PREFEITO MUNICIPAL TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar as seguintes licitações: a) **PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2012**, às 08:30 horas do dia 16/03/2012, que visa a aquisição de material de limpeza; b) **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2012**, às 08:30 horas do dia 19/03/2012, que visa a aquisição de gêneros alimentícios, material de consumo e cestas básicas. Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/02. Informa ainda, que os

Editais com inteiro teor encontram-se a disposição dos interessados na prefeitura municipal ou poderão ser solicitado pelo email compras@tuparendi-rs.com.br.

Tuparendi, 02 de março de 2012.

OLAVO OSMAR PAWLAK

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirlei Elena Monback
Código Identificador:2FE68499

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 021/2012 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA C. S. TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

OBJETO: Contratação de 01 (um) Micro-ônibus (escolar), com motorista e monitor, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) lugares, para o transporte escolar de alunos da APAE e CAP.

PRAZO VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias letivos.

DOTAÇÃO: 04 – Secretaria de Educação e Cultura - 2017 – Ensino Fundamental – FUNDEB - 33.90.39/0031 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

AMPARO LEGAL: Processo nº 4589/2012 e demais pareceres, dispensado de licitação conforme artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

DATA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2012.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:C259DA19

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADENDO**

ADENDO N.º 03 AO CONTRATO 105/2011, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA H. R. M. ROTH REFEIÇÕES.

OBJETO: Adendar o contrato em 250 (duzentas e cinquenta) refeições aos servidores vigilantes da Secretaria de Administração e Finanças e prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

AMPARO LEGAL: Processo nº 2092/2012 e demais pareceres.

DATA ASS: 24 de fevereiro de 2012.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B763FAA7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADENDO**

ADENDO N.º 03 AO CONTRATO 106/2011, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA H. R. M. ROTH REFEIÇÕES.

OBJETO: Adendar o contrato em 1.125 (mil cento e vinte e cinco) refeições aos servidores plantonistas da Secretaria de Saúde e prorrogar o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias.

AMPARO LEGAL: Processo nº 2091/2012 e demais pareceres.

DATA ASS: 24 de fevereiro de 2012.

CELSO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:50E6730C